

CONTRATO N. 24/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE SECRETARIADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ N. 13/2013 - Processo n. 350.480).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua 135, nº 187, Quadra 47, Lote 50, Setor Marista, Goiânia/GO CEP 74.180-020, telefone (62) 3237-3400 e (62) 3281-7944, inscrita no CNPJ sob o n. 03.873.484/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Diretora Executiva, **Helena Barbosa Machado Ribeiro**, RG n. 0471 9ª Região GO/TO - CRP e CPF n. 125.998.401-04, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n. 13/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de junho de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls. 1.182 do Processo n. 350.480, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na área de secretariado, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste contrato;
- b) designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**
- d) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
  - d.1) solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - d.2) examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- e) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- b) alocar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação do gestor do contrato, os profissionais nos postos de trabalho contratados, com apresentação dos seguintes documentos:
  - b.1) certidão de distribuição dos foros criminais dos locais onde tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
  - b.2) cópias dos certificados de conclusão do ensino médio completo (segundo grau ou equivalente) e de curso de secretariado, em nível de 2º grau;



- c) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, observadas as seguintes exigências:
- c.1) idade mínima de 18 anos;
  - c.2) quitação com as obrigações eleitorais;
  - c.3) quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;
  - c.4) aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
  - c.5) conhecimentos básicos de informática (Word, Excel, internet e correio eletrônico);
- d) certificar-se de que os profissionais alocados demonstrem competências pessoais; mantenham-se disciplinados; cuidem da aparência e higiene pessoal; revelem cordialidade, ética profissional, dinamismo, paciência e educação; mantenham-se atualizados, evidenciem capacidade de organização; mantenham-se atentos; demonstrem disciplina; sugiram melhorias; mantenham equilíbrio emocional; e demonstrem criatividade;
- e) proceder à avaliação técnica quanto à aptidão profissional e psicológica de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;
- f) apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- g) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante uso permanente de crachá.
- g.1) o crachá será confeccionado pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da ativação do posto de trabalho, ao custo unitário de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos), a ser pago pela **CONTRATADA**. Esse valor poderá sofrer atualização a critério do **CONTRATANTE**;
  - g.2) na hipótese de extravio ou dano do crachá fornecido ao profissional alocado no posto de trabalho, a **CONTRATADA** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** o custo do novo crachá, no valor estipulado na sub alínea anterior.
- h) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a:
- h.1) manter nas dependências do **CONTRATANTE** cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o **CONTRATANTE** possa verificar, a qualquer



tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

- h.2) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- h.3) alocar, após autorização do **CONTRATANTE**, o profissional no posto de trabalho vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu sem alocação de profissional.
- i) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- j) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- k) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- l) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- m) instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do **CONTRATANTE**;
- n) designar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto com capacidade gerencial para representá-la perante o gestor do contrato, com disponibilidade e pronto atendimento. O preposto deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual de acordo com o artigo 68 da Lei n. 8.666/93, inclusive receber notificações de infrações, bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço tais como:
  - n.1) entregar contracheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
  - n.2) acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
  - n.3) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da



**CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;

- n.4) efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento; e
- n.5) solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- o) manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- p) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este;
- q) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;
- r) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- s) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- t) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada, regulamentando as atividades contratadas, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato representativo das categorias contratadas;
- u) criar métodos de incentivo profissional visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades.
- v) arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos profissionais.
- w) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:



- w.1) não permanecerem em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- w.2) portarem em lugar visível o crachá de identificação;
- w.3) utilizarem o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contados da notificação do gestor.
- x) apresentar o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho ao **CONTRATANTE** para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços deste;
- y) entregar, ao gestor do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, nos quais deverão constar:
  - y.1) nome e matrícula do profissional;
  - y.2) data da entrega;
  - y.3) quantidade e o valor dos auxílios;
  - y.4) mês de competência; e
  - y.5) assinatura do profissional atestando o recebimento.
- z) entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato:
  - z.1) quando da assinatura deste termo;
  - z.2) anualmente;
  - z.3) sempre que houver alteração.
- aa) responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso e eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- bb) disponibilizar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões.



**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** não poderá alocar para os postos de trabalho, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

### DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA** – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado, podendo para isso:

- a) examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive dos profissionais substitutos;
- b) solicitar a imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem o crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no serviço revelar-se prejudicial ao interesse público;
- c) solicitar que a **CONTRATADA** apresente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, cópias dos comprovantes de pagamento de salários e fornecimento de auxílio alimentação ao profissional alocado. Deverão constar dos referidos comprovantes: o nome e a matrícula do profissional, a data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento. Da mesma forma poderão ser exigidos quaisquer documentos referentes à comprovação de regularidade da **CONTRATADA** em relações as suas obrigações trabalhistas;
- d) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio alimentação e auxílio transporte dos profissionais da **CONTRATADA** e dos respectivos encargos sociais **referentes ao mês da execução dos serviços;**



- d.1) a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação;
- d.2) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.
- e) Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

#### **DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO**

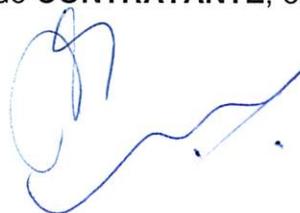
**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h e 22h. Nos feriados forenses poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

- a) são considerados feriados forenses, ponto facultativo para o servidor público ou recesso forense:
- a.1) segunda-feira de carnaval;
  - a.2) quarta-feira de cinzas;
  - a.3) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;
  - a.4) 11 de agosto;
  - a.5) 28 de outubro;
  - a.6) 1º de novembro;
  - a.7) 8 de dezembro; e
  - a.8) 20 de dezembro a 2 de janeiro.
- b) na quarta-feira de cinzas e no recesso forense de 20 de dezembro a 2 de janeiro poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho;
- c) caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados nesta cláusula, o **CONTRATANTE** não efetuará



- pagamento dos dias considerados feriados e recessos forenses, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final da hora constante neste contrato;
- d) os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão cumprir jornada semanal de 40 (quarenta) horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira;
- e) o valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo anual do posto pelo número de horas úteis anuais;
- f) o efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere a alínea anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir do dia 1º de agosto de 2013, conforme Anexo A deste contrato;
- g) o controle da quantidade de horas de serviços prestados em cada posto de trabalho será supervisionado pelo **CONTRATANTE**, por meio de sistema eletrônico. Esse controle é exclusivamente de uso interno do **CONTRATANTE**;
- h) o faturamento da **CONTRATADA** será gerado com base no total de horas mensais realizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, apuradas pelo sistema eletrônico a que se refere a alínea anterior;
- i) a **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da PORTARIA N. 1.510, de 21 agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP;
- j) as horas que vierem a ser laboradas em excesso, respeitados os limites legais, decorrentes de prévia requisição pelo gestor do contrato, deverão ser compensadas preferencialmente no mês da ocorrência ou até o final do mês subsequente ao da ocorrência, uma vez que não serão consideradas para fins de faturamento e pagamento.

**Parágrafo único** - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras



da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

### **DAS DIÁRIAS E DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os custos relativos às diárias, passagens (aéreas ou rodoviárias) e de eventuais deslocamentos serão reembolsados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** quando do pagamento mensal dos serviços, mediante apresentação de documentos comprobatórios (relatórios das viagens, bilhetes de passagens, tíquetes de embarque).

**Parágrafo primeiro** – O valor do reembolso das despesas com diárias corresponderá, por prestador de serviços, a R\$ 148,80 (cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

**Parágrafo segundo** – O valor do reembolso das despesas com deslocamentos corresponderá, por prestador de serviços, a R\$ 135,68 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo terceiro** – As passagens aéreas devem ser adquiridas na classe econômica e em regime tarifário promocional.

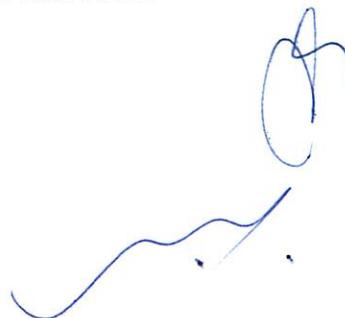
### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O serviço objeto deste contrato será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

**Parágrafo primeiro** – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;
- c) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- d) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos ( alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- e) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- f) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- g) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- h) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas e férias ou posto vago;



- i) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
- j) documentação completa acerca de admissão, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- k) folhas de ponto.

**Parágrafo primeiro** - No primeiro e no último mês de vigência contratual, o valor mensal dos serviços será rateado à base de 1/30 (um trinta avos), por dia (considerando-se o mês de trinta dias). Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos profissionais alocados e não substituídos e dos postos de trabalho não ocupados referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

**Parágrafo terceiro** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmado com os profissionais alocados nos postos de trabalho.

**Parágrafo quarto** - A comprovação de que trata o parágrafo terceiro será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

**Parágrafo quinto** - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

**Parágrafo sexto** - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

**Parágrafo sétimo** - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ( $7/30 \times 100$ ), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação



trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

**Parágrafo oitavo** – O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

**Parágrafo nono** – Para efeitos de pagamento do aviso prévio, será observado o período de vigência deste contrato.

**Parágrafo dez** - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado nº 331 do TST).

**Parágrafo onze** - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo doze** - De acordo com o disposto na **Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013**, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será depositada em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, calculado na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo treze** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quatorze** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

## DO VALOR

**CLÁUSULA DEZ** - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 562.474,81** (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos) e o valor total anual estimado é de **R\$ 6.749.697,74** (seis



milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), observados os Anexos deste contrato.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA ONZE** – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2013, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2013NE000395, datada de 14 de junho de 2013.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DOZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA TREZE** – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

**Parágrafo primeiro** - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.



**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

**Parágrafo quarto** - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

**Parágrafo quinto** - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo sexto** - A proposta de repactuação, observado o disposto nesta Cláusula, dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

**Parágrafo sétimo** - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

**Parágrafo oitavo** - A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUATORZE** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;



- b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
- b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente;
- b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos de a **CONTRATADA**:
- b.2.1) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados nas datas avençadas;
- b.2.2) atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;
- b.3) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:
- b.3.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
- b.3.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
- b.3.3) deixar de substituir profissionais faltosos;
- b.4) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**;
- b.6) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação.
- b.7) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato.
- b.7.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b.7” e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
- b.8) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste contrato, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;



b.9) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.10) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA QUINZE** – A **CONTRATADA** apresentará garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 337.484,88** (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 5% do valor anual total estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Não ocorrendo o pagamento das citadas verbas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa n. 3, de 15 de outubro de 2009, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo segundo** - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas com a previsão de cobertura para despesas com obrigações contratuais, riscos trabalhistas e multas.



**Parágrafo terceiro** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Parágrafo quarto** - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a apólice deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo quinto** - A garantia deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE** em até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo sexto** - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da celebração do termo de aditamento.

**Parágrafo sétimo** - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do início do novo período de vigência.

**Parágrafo oitavo** - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias corridos** para a regularização da pendência.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a



execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZOITO** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

### DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Incidência não cumulativa de PIS e COFINS
RAT ajustado (RAT*FAP) <sup>1</sup>	3%
Submódulo 3.1 (a)	36,8%
<b>Encargo</b>	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
<b>Subtotal (b)</b>	<b>19,4443%</b>
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	7,1555%
Multa FGTS (d)	4,3000%
Encargos Retidos (c)+(d) = (e)	11,4555%
Lucro <sup>2</sup>	0,0803%
<b>Total retido<sup>3</sup></b>	<b>30,9801%</b>

<sup>1</sup> Variação percentual possível de acordo com a legislação.

<sup>2</sup> Percentual indicado pela empresa, aplicado sobre o valor monetário de encargos retidos.

<sup>3</sup> Somatório de encargos retidos e lucro sobre encargos retidos.




**Parágrafo primeiro** - Sobre o valor dos encargos sociais trabalhistas a serem contingenciados incidirá o percentual de lucro registrado no Contrato, na forma estabelecida na **Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013**.

**Parágrafo segundo** - O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

**Parágrafo quarto** – O saldo remanescente da conta vinculada – bloqueada para movimentação -, será liberado somente após 2 (dois) anos do término do contrato.

**Parágrafo quinto** – A liberação do saldo remanescente, a que se refere o parágrafo anterior, depende da comprovação, pela empresa beneficiária, de que não haja nenhuma ação trabalhista demandada pelos empregados alocados na execução do contrato.

**Parágrafo sexto** – Caso a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, vier a sofrer bloqueio por determinação judicial, o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até a recomposição do saldo, conforme previsto no contrato.

**Parágrafo sétimo** – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta corrente vinculada.

**CLÁUSULA VINTE** – As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE E UM** - O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de agosto de 2013, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 01 de AGOSTO de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Sérgio José Américo Pedreira  
Diretor-Geral

Helena Barbosa Machado Ribeiro  
Diretora Executiva



ANEXO A DO CONTRATO N. 24/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE SECRETARIADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ n. 13/2013 - Processo Administrativo CNJ n. 350.480).

MÊS/ANO	Nº DE DIAS DE 2ª A 5ª FEIRA	Nº DE 6ª FEIRAS	Nº DE SÁBADOS	Nº DE DOMINGOS E FERIADOS	Nº DE FERIADOS FORENSES	TOTAL DE HORAS ÚTEIS (40 horas semanais)
Ago/13	17	5	5	4	0	176
Set/13	17	4	3	6	0	168
Out/13	18	4	3	5	1	176
Nov/13	16	3	4	6	1	152
Dez/13	17	4	4	5	1	164
Jan/14	17	5	4	5	0	176
Fev/14	16	4	4	4	0	160
Mar/14	15	4	5	6	1	149
Abr/14	15	3	4	6	2	144
Mai/14	16	5	5	5	0	168
Jun/14	16	4	4	6	0	160
Jul/14	19	4	4	4	0	184
						<b>1977</b>



ANEXO B-I DO CONTRATO Nº 24/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE SECRETARIADO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ Nº 13/2013 - Processo nº 350.480).

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Gratificação	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic.Risco de Vida (5%)	Total
SECRETARIADO NÍVEL I	2.940,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.940,55
SECRETARIADO NÍVEL II	2.940,55	196,03	0,00	0,00	0,00	3.136,58

**MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS**

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
SECRETARIADO NÍVEL I	3,00	22,00	176,43	0,00	18,00	396,00
SECRETARIADO NÍVEL II	3,00	22,00	176,43	0,00	18,00	396,00

POSTO DE TRABALHO	Auxílio Saúde e Odontológico	Fundo para Indenização Aposentadoria Invalidez/Doenças	Auxílio funeral	Outros	Total
SECRETARIADO NÍVEL I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIADO NÍVEL II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS**

POSTO DE TRABALHO	Total
SECRETARIADO NÍVEL I	396,00
SECRETARIADO NÍVEL II	396,00



ANEXO B-II DO CONTRATO Nº 24/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE SECRETARIADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ Nº 13/2013 - Processo nº 350.480)

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
					71,8200	10,45%					
SECRETARIADO NÍVEL I	40	46	2.940,55	396,00	2.111,83	569,12	6.017,50	72.209,98	36,5250	276.804,91	3.321.658,89
SECRETARIADO NÍVEL II	40	44	3.136,58	396,00	2.252,56	604,30	6.389,44	76.673,22	38,7826	281.135,15	3.373.621,85
<b>TOTAL</b>		<b>90</b>								<b>557.940,06</b>	<b>6.695.280,74</b>

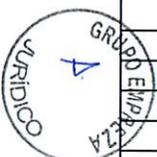
LEGENDA

QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

CUSTO TOTAL

Valor Anual Estimado	6.695.280,74
Valor Anual Estimado para Ressarcimento de Diárias e Passagens (não pode ser alterado)	53.000,00
Valor Anual Estimado para Auxílio Funeral (não pode ser alterado)	1.417,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>	<b>6.749.697,74</b>

(\*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando os valores estimados atuais e o período de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014.



MÓDULO 3 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	Empresa
<b>SUBMÓDULO 3.1 Encargos Previdenciários e FGTS</b>		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	3,0000
H	SEBRAE	0,6000
<b>SUBMÓDULO 4.1 - Total</b>		<b>36,8000</b>
<b>SUBMÓDULO 3.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	4,0890
<b>SUBMÓDULO 4.2 - Total</b>		<b>15,2000</b>
<b>SUBMÓDULO 3.3 - Afastamento Maternidade</b>		
A	Afastamento Maternidade	0,0300
B	Incidência SM 4.1	0,0102
<b>SUBMÓDULO 4.3 - Total</b>		<b>0,0402</b>
<b>SUBMÓDULO 3.4 - Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0147
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016
<b>SUBMÓDULO 4.4 - Total</b>		<b>0,5100</b>
<b>SUBMÓDULO 3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	1,6555
C	Licença Paternidade	0,0208
D	Ausências Legais	0,8222
E	Acidente de Trabalho	0,0325
F	Indenização Adicional	0,0800
G	Incidência SM 4.1	4,0275
<b>SUBMÓDULO 4.5 - Total</b>		<b>14,9718</b>
<b>3.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social</b>		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
<b>SUBMÓDULO 4.6 - Total</b>		<b>4,3000</b>
<b>Total</b>		<b>71,8200</b>
<p>Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso</p>		

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME	LUCRO REAL		
LUCRO			0,2600%
DESPESA			0,5519%
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS/COFINS	De acordo com o Dacon	De acordo com o Dacon	3,720%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			8,720%
BDI	10,45%		

